



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 10660/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 05797/2014

01. Processo: TC- 10660/09.
02. Origem: **IPSERB – Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca.**
03. Aposentando (a): **Maria Aparecida Saraiva de Farias.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **030.034-9.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente do IPSERB.**
09. Data do ato: **02/06/2009 .**
10. Data da Publicação: **Jornal Oficial do Município em 05/06/2009.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de Novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

EAS/NCB.